

Ref.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2020

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício de 2020** aprovada na Assembleia Geral Ordinária do SEPROSP em 05/12/2019, na Assembleia Geral Extraordinária da FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo em 27/11/2019 e na Reunião Extraordinária da CNS – Confederação Nacional de Serviços em 22/11/2019, para pagamento até o dia **31/01/2020**, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 17.263,48	Contribuição Mínima	138,11
2	De 17.263,49 a 32.697,78	0,80%	
3	De 32.697,79 a 356.281,06	0,20%	196,19
4	De 356.281,07 a 35.629.357,97	0,10%	552,48
5	De 35.629.357,98 a 190.023.266,28	0,02%	29.055,96
6	De 190.023.266,29 em diante	Contribuição Máxima	67.060,62

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$17.263,48 recolherão a Contribuição Sindical mínima de R\$138,11 - de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982); respeitando a Lei Trabalhista vigente (Lei 13.467, de 13/07/2017);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$190.023.266,29 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$67.060,62 - na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Essa tabela também será aplicada para as atividades de serviços inorganizados.
4. **As Guias do Recolhimento da Contribuição Sindical serão emitidas conforme as normas bancárias e as empresas que usam o Sistema DDA receberão as guias com o valor máximo, o qual poderá ser alterado conforme o capital social da empresa.**

Contribuições Específicas:

1. Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela – R\$138,11 - com vencimento em **28/02/2020**, conforme artigo 583 da CLT;
2. **As empresas enquadradas no Sistema Tributário Simples poderão recolher a contribuição mínima da tabela.**

O **SEPROSP** é o único **Sindicato Patronal** que representa os setores classificados no CNAE 2.1, conforme especificado no site www.seprosp.org.br/cnae

O **SEPROSP**, filiado a FESESP - Federação de Serviços do Estado de São Paulo e a CNS - Confederação Nacional de Serviços, entidades que defendem o setor de serviços que obtiveram vitórias no Judiciário e na diminuição de tributos. Mais informações através dos sites: www.fesesp.org.br e www.cnservicos.org.br

Certificação Digital – Aproveitem o nosso convênio com a CERTISIGN – www.seprosp.org.br

Atenciosamente.

LUIGI NESE - Presidente